



ALERTA LEGAL

11 de dezembro de 2024

Novas regras para a publicidade de produtos, serviços financeiros e instituições sujeitos à supervisão do Banco de Portugal

O **Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2024**, publicado no Diário da República a 4 de dezembro, veio estabelecer os **princípios e as regras que devem ser observados na publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal**, na **publicidade à atividade** e na **publicidade institucional**, revogando o Aviso n.º 10/2008.

O que este Aviso veio estipular

O Banco de Portugal vem, através deste Aviso, atualizar o anteriormente estabelecido quanto à fiscalização das campanhas de publicidade, tendo em conta a evolução da atividade publicitária, a crescente digitalização na comercialização de produtos e serviços financeiros, bem como a experiência de supervisão destas matérias.

Designadamente, aborda-se neste Aviso:

- ✓ **Os princípios gerais e as regras aplicáveis à difusão de publicidade**, tanto por **instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica** (“instituições”), como por **intermediários de crédito e outras entidades habilitadas a exercer a atividade de intermediário de crédito** (“intermediários de crédito”) na **comercialização de produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, independentemente do suporte, do canal e do meio utilizado para a difusão.**

- ✓ Os **três tipos de publicidade** regulados e fiscalizados pelo Banco de Portugal:

- (i) **Publicidade a produtos e serviços financeiros**, isto é, qualquer forma de comunicação feita com o objetivo direto ou indireto de promover, quer um produto ou serviço financeiro, quer uma tipologia de produtos ou serviços financeiros, quando essa publicidade inclua referências a elementos do preço da tipologia de produtos ou serviços financeiros, nomeadamente as taxas de juro, o spread, o montante da prestação, as comissões ou quaisquer benefícios associados à campanha promocional.

Neste âmbito, para além da introdução de ajustes aos deveres previstos no Aviso n.º 10/2008, densifica-se a regulação da publicidade relativa a crédito a empresas e a contas de pagamento que incluem a disponibilização de serviços associados em condições distintas das estabelecidas para as contas de serviços mínimos bancários e para as contas base.

- (ii) **Publicidade à atividade**, isto é, qualquer forma de comunicação feita pelas instituições e intermediários de crédito com o objetivo direto ou indireto de promover a respetiva atividade comercial.

Nesta matéria, são definidas quais são as expressões de uso restrito e suscetíveis de criar confusão.

(iii) **Publicidade institucional**, isto é, qualquer forma de comunicação feita pelas instituições e intermediários de crédito com o objetivo direto ou indireto de promover essas entidades e que não se enquadre nas duas outras categorias de publicidade.

✓ Estabelece-se ainda:

(i) Uma **obrigação de reporte** ao Banco de Portugal dos suportes das campanhas de publicidade, bem como os procedimentos a observar pelas instituições nesse reporte. Exceciona-se deste dever apenas o reporte de suportes publicitários que são recolhidos por outras vias e que, por esse motivo, não carecem de ser reportados pelas instituições.

(ii) Um **dever de arquivo** que incide sobre os intermediários de crédito e as instituições responsáveis pelo produto de crédito publicitado. Estes devem

arquivar o comprovativo da aprovação da publicidade pela instituição pelo período de dois anos após a sua emissão.

✓ Por último, através do **Anexo ao Aviso**, estabelece-se um conjunto de **regras sobre a dimensão mínima dos caracteres a utilizar** em diferentes meios de difusão, que têm em conta a evolução tecnológica verificada desde a publicação do Aviso n.º 10/2008, bem como critérios de avaliação do requisito de destaque similar, para promover a transparência e o equilíbrio da mensagem publicitária.

Entrada em vigor

O presente Aviso entrará em vigor no dia **1 de julho de 2025**.

Para aceder à **versão integral** do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2024, clique [aqui](#).

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Miguel Cordeiro
Sócio | Bancário e Financeiro
micordeiro@deloitte.pt



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A., é a Deloitte Legal practice em Portugal. Deloitte Legal refere-se às práticas legais das “member firms” da DTTL, suas afiliadas ou entidades relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, consoante a legislação, regulamentação e requisitos profissionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades, sendo exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geraldlegal@deloitte.pt A Deloitte Legal assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Legal – Sociedade de Advogados. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A Deloitte Legal não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A. | NIPC e matrícula na CRC nº: 506593428 | Capital Social: € 50.000
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 52/3

©2024. Para informações, contacte Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A.